



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através **PROGRAMA: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO; 2081 MANTER O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

CRIA O SELO “CAMPO MOURÃO DE QUALIDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa institui o “Selo Campo Mourão de Qualidade”, um instrumento de reconhecimento, incentivo e valorização da produção e prestação de serviços locais no município de Campo Mourão.

O selo tem como objetivo fortalecer o comércio, a indústria e os serviços locais, promovendo o consumo consciente e estimulando o orgulho e pertencimento da comunidade mourãoense. Trata-se de uma medida estratégica que combina valorização econômica, engajamento social e promoção da qualidade, beneficiando empresas, prestadores de serviços e consumidores.

Os principais benefícios e características desta iniciativa são:

- 1- Fortalecimento da economia local: o selo incentiva a preferência por produtos e serviços produzidos ou prestados em Campo Mourão, mantendo a circulação de renda dentro do município e gerando oportunidades para micro e pequenas empresas.
- 2- Valorização dos empreendedores: confere visibilidade, credibilidade e prestígio às empresas e prestadores de serviços locais, estimulando o crescimento de negócios e consolidando a economia mourãoense.
- 3- Proteção ao consumidor: com o acompanhamento do PROCON, o selo garante que apenas empresas e prestadores de serviços que cumpram integralmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) possam utilizá-lo, assegurando transparência e confiança nas relações comerciais.
- 4- Parceria e engajamento social: a arte e o modelo do selo poderão ser desenvolvidos em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão (ACICAM) ou outras instituições locais, podendo inclusive

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

ser definido por meio de concurso público ou seletivo, estimulando a participação da comunidade, artistas e estudantes.

- 5- Baixo custo e alta efetividade: não há geração de despesas para o Município, pois a criação do modelo do selo poderá ser em parceria com entidades locais e a impressão, divulgação ou utilização do selo ficará a critério exclusivo das empresas ou prestadores de serviços que receberem o reconhecimento, tornando o projeto sustentável e eficiente.
- 6- Identidade e qualidade: o selo representa qualidade, procedência e pertencimento, reforçando a imagem positiva de Campo Mourão e incentivando o consumo de produtos e serviços locais.

Portanto, o Selo Campo Mourão de Qualidade é uma iniciativa de desenvolvimento sustentável, inclusiva e participativa, capaz de promover crescimento econômico, valorização social e reconhecimento da excelência de empresas e serviços mourãoenses.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 24, de novembro,
de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

CRIA O SELO “CAMPO MOURÃO DE QUALIDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Selo “Campo Mourão de Qualidade”, destinado a identificar, valorizar e promover o comércio local, os produtos produzidos e os serviços prestados no Município de Campo Mourão.

Art. 2º O selo poderá ser utilizado por empresas, empreendedores e produtores locais que comprovarem:

- I – estabelecimento empresarial ou produtivo situado em Campo Mourão;
- II – produção, cultivo, industrialização, beneficiamento ou prestação de serviços realizados no Município;
- III – regularidade fiscal e sanitária, quando exigida pela legislação vigente;
- IV – cumprimento das normas de defesa do consumidor previstas na legislação federal.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo definir o modelo padrão do Selo Campo Mourão de Qualidade, observando critérios de identidade visual e autenticidade que representem o Município.

§1º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão (ACICAM), entidades representativas de classe, instituições de ensino, organizações da sociedade civil ou outros setores públicos e privados para a criação, promoção e divulgação do selo.

§2º Para a definição da arte e do modelo gráfico do selo, poderá ser realizado concurso público ou seletivo, aberto à participação da comunidade, artistas locais e estudantes, estimulando a criatividade e o engajamento social.

§3º A confecção, impressão, divulgação e utilização do selo serão de responsabilidade exclusiva das empresas, produtores e prestadores de serviços interessados, sem ônus para o Poder Público.

§4º A adesão ao uso do selo é voluntária e gratuita, sendo vedada qualquer cobrança por parte da administração municipal.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 4º O Município, por meio do PROCON local, poderá estabelecer critérios complementares relacionados à defesa do consumidor para a concessão e manutenção do Selo Campo Mourão de Qualidade, incluindo como requisito obrigatório o cumprimento integral da legislação de Proteção e Defesa do Consumidor, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Art. 5º O Município poderá, a seu critério, divulgar os produtos e serviços certificados com o Selo Campo Mourão de Qualidade em campanhas publicitárias, feiras, eventos e outras ações de fomento à economia local, sem gerar obrigações financeiras às empresas participantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 24, de outubro,
de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

